

ARQUIVAMENTO dos autos nº 0619391-03.2020.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça
14ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 011/2024/14PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de ANA CAROLINE ROCHA DE SOUSA, Rua Manoel Ribeiro, nº 46 – Tancredo Neves, (92) 981848358, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0474198-15.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça
14ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2024/53PRODEMAP

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000645-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causado;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações,

exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.00005286-3, cujo objeto trata de suposta criação de cães e gatos no imóvel localizado na Rua José Paranaguá, n.º 674, bairro Centro, entre Rua Isabel e Manaus Moderna, nesta cidade, causando odor e barulho aos moradores do entorno;

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO Nº 30/2024 – DMCAP/SEMMASCLIMA, em que se esclarece que uma equipe do Departamento de Fiscalização da SEMMAS esteve no local indicado no dia 12 de dezembro de 2023 e, após averiguações, sugere-se a notificação do responsável pela residência, de acordo com o artigo 17 da Lei Municipal n.º 1590/2011, que limita a quantidade de animais a serem mantidos em residência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos noticiados.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, cujo objeto apura criação de cães e gatos no imóvel localizado na Rua José Paranaguá, n.º 674, bairro Centro, entre Rua Isabel e Manaus Moderna, nesta cidade, causando odor e barulho aos moradores do entorno, ao que

DETERMINO:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação de servidor administrativo para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2024

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça 53ª PRODEMAPH

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2024/53PRODEMAP

INQUÉRITO CIVIL nº 01.2024.00003611-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinaldo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				
				OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00003611-2, autuada para apurar suposta atividade de depósito de resíduos sólidos hospitalares, industriais e domésticos em área não autorizada por órgão ambiental competente localizada na Estrada do Aleixo, Bairro Colônia Antônio Aleixo.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados.

RESOLVO:

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor de MAURÍCIO PASSOS AMORIM, RUA SÁTIRO DIAS, 11, JARDIM PETRÓPOLIS - CEP 69067-000, Manaus-AM, CPF 000.669.392-08, brasileiro, cujo objeto apura FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS E HOSPITALAR) EM ÁREA NÃO AUTORIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA ESTRADA DO ALEIXO PRÓXIMO A AV NORTE, COLÔNIA ANTONIO ALEIXO, ao que

DETERMINO:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação de servidor administrativo Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes para secretariar os trabalhos;
- 3) A Publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.
- 4) Encaminhe-se, no bojo do IC, requisição ao Diretor-Presidente do IPAAM solicitando a imediata remessa do respectivo relatório de fiscalização no depósito de resíduos sólidos hospitalares, domésticos e industriais em área não autorizada, com localização na Estrada do Aleixo, Bairro Colônia Antônio Aleixo, conduta esta atribuída ao Sr. Maurício Passos Amorim;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, <<Data ao finalizar>>

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
53ª PRODEMAPH

conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92, com a redação da Lei 14.230/21;
CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 215.2021.CAO-PDC. 0743455.2021.021629, que determinou a edição e publicação de nova portaria, sempre que houver prorrogação/renovação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2022-CSMP, a qual determina que a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 06.2022.00000080-5, instaurado para investigar o denunciado endividamento exacerbado do Município de Manaus no período mencionado na portaria inaugural, e especificamente a narrada conduta de Violação dos Princípios Administrativos.

CONSIDERANDO que, diante do apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no Despacho n.º 126/2024/46PJ, de 17/09/2024.

RESOLVE:

- I – PRORROGAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000080-5, a contar da data da última prorrogação, tendo como investigado(s) Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto e como objeto o endividamento do Município de Manaus no período de 2013/2020, com salto de R\$ 378,4 milhões, em 2012, para R\$ 3,2 bilhões, em 2020.
- II – ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.
- III – DETERMINAR o imediato cumprimento do Despacho de fls. antecedentes e das providências nele determinadas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Manaus, 08 de outubro de 2024.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça
Atribuições Ampliadas para a 46ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0024/2024/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92, com a redação da Lei 14.230/21;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinaldo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva
Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				